



1

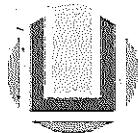
**CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO**

**Ata nº 05/2019**

Sessão extraordinária realizada em 26/04/2019

1 Aos 26 dias do mês abril de 2019, às 17h:15, na sala 6102 – Pavilhão 6 do Campus Carreiros, sob a  
2 presidência do Diretor da FADIR, Anderson Orestes Cavalcante Lobato e secretariado pelo servidor  
3 Antonio Marcos Jardim Centeno, reuniu-se em sessão extraordinária o Conselho Acadêmico da  
4 Faculdade de Direito da FURG, presentes os Conselheiros que constam dos registros próprios. Foi  
5 tratado o seguinte assunto: **1) RECURSOS DA DECISÃO DA DIREÇÃO DA FADIR SOBRE O**  
**6 CANCELAMENTO DE MATRÍCULA POR FORÇA DOS ENUNCIADOS 02/2017 E 03/2017**  
**7 DO CONSELHO DA FADIR:** O Prof. Anderson informou que no período de acerto de matrículas,  
8 alguns alunos do Curso de Direito tiveram a matrícula efetivada em disciplinas, em  
9 desconformidade com os enunciados supracitados do Conselho da FADIR. Em seguida, o Prof.  
10 Anderson informou que o referido equívoco, foi assinalado através do protocolo 34494 do Prof.  
11 Carlos André Birnfeld, informando que, de imediato ao recebimento do requerimento do referido  
12 Professor, os fatos foram apurados e os estudantes foram comunicados, em resposta à Solicitação da  
13 respectiva matrícula da necessidade do seu cancelamento. Dando prosseguimento e aberta a  
14 discussão, o Prof. Anderson passou a palavra ao Prof. Luciano, designado relator dos recursos, para  
15 proferir a leitura dos respectivos relatórios e pareceres. De imediato, a título de esclarecimento, o  
16 Prof. Luciano preferiu a leitura dos referidos enunciados, conforme o seguinte: **Enunciado**  
**17 02/2017:** “ Não cabe a quebra de pré-requisito para cursar a disciplina de Prática Jurídica Social II,  
18 sendo indispensável à conclusão prévia na disciplina de Prática Jurídica Social I”; e **Enunciado**  
**19 03/2017:** “Não cabe a quebra de pré-requisito para cursar a disciplina de Direito Administrativo,  
20 sendo indispensável à conclusão prévia na disciplina de Direito Constitucional”. Em seguida, o  
21 Prof. Luciano informou recebemos seis recursos, dois referentes ao Enunciado 03, das acadêmicas:  
22 Maria Helena D. Simas; e Lisiane da R. Medeiros; e quatro referentes ao Enunciado 02, dos  
23 acadêmicos Lucas Leyraud; Bruna S. Sena; Virginie L. Hanisch; e Jailton de F. Neves. Logo após, o  
24 Prof. Luciano preferiu a leitura dos relatórios e respectivos pareceres, nos seguintes termos: **1.1)**  
**25 Recurso acadêmica Maria Helena Simas:** O Prof. Luciano informou que foi efetivada a matrícula  
26 concomitante nas disciplinas de Direito Constitucional e Direito Administrativo, sendo que a  
27 matrícula na disciplina de Direito Administrativo está em desconformidade com o Enunciado  
28 03/2017 CONFADIR, informando ainda que, no recurso, a acadêmica alega arbitrariedade na  
29 decisão e também o fato de já ter realizado trabalhos na disciplina de Direito Administrativo. O  
30 Prof. Luciano informou que, no seu entendimento, a decisão do cancelamento na disciplina está  
31 correta, tendo em vista o confronto com o referido enunciado, salientado que não cabe a alegação de  
32 já ter realizado atividades da disciplina, visto que a administração pode rever os seus atos em  
33 respeito ao princípio da legalidade. Concluindo a parecer, pelos motivos expostos, o Prof. Luciano  
34 indica pelo indeferimento do recurso da aluna. **1.2) Recurso acadêmica Lisiane Medeiros:** O Prof.  
35 Luciano informou que foi efetivada a matrícula concomitante nas disciplinas de Direito  
36 Constitucional e Direito Administrativo, sendo que a matrícula na disciplina de Direito  
37 Administrativo está em desconformidade com o Enunciado 03/2017 CONFADIR, informando ainda  
38 que, no recurso, em suma, a acadêmica alega: que o referido enunciado foi elaborado há dois anos e  
39 seria arbitrário; que o cancelamento na matrícula da disciplina de Direito Administrativo atrasaria o  
40 seu curso e aumentaria os gastos, pois se trata de uma pessoa originária de uma cidade distante e  
41 também alega que já realizou atividades na referida disciplina. O Prof. Luciano informou que, no  
42 seu entendimento, a decisão do cancelamento na disciplina está correta, tendo em vista o confronto

2



Campus Carreiros, Rio Grande, RS  
Campus Santa Vitória do Palmar, RS  
Campus Santo Antônio da Patrulha, RS

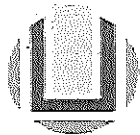
<http://direito.furg.br>  
[fadir@furg.br](mailto:fadir@furg.br)  
Telefone: 53 3233 6634

4

43com o referido enunciado, salientado que não cabe a alegação de já ter realizado atividades da  
44disciplina, visto que a administração pode rever os seus atos em respeito ao princípio da legalidade.  
45Concluindo a parecer, pelos motivos expostos, o Prof. Luciano indica pelo indeferimento do recurso  
46da aluna. **1.3) Recurso acadêmico Lucas Leyraud:** O Prof. Luciano informou que foi efetivada a  
47matrícula concomitante nas disciplinas de Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II, sendo  
48que a matrícula na disciplina da Prática Jurídica Social II está em desconformidade com o  
49Enunciado 02/2017 CONFADIR, informando ainda que, no recurso, em síntese, o acadêmico alega  
50que o cancelamento na matrícula da disciplina de Prática Jurídica Social II, traria possíveis  
51prejuízos relacionados à formatura, tendo em vista que no próximo ano letivo cursaria apenas uma  
52disciplina. Informou ainda que o aluno relata que reprovação anterior teria atrasado o curso, e com o  
53impedimento de cursar as referidas disciplinas de maneira concomitante, teria sua formatura  
54atrasada. Em seguida, o Prof. Luciano informou que, no seu entendimento, a decisão do  
55cancelamento na disciplina está correta, tendo em vista o confronto com o referido Enunciado,  
56esclarecendo que a condição de formando é mera expectativa de direito e que é plenamente possível  
57à administração rever seus atos em respeito ao princípio da legalidade. Concluindo o parecer, pelos  
58motivos expostos, o Prof. Luciano indica pelo indeferimento do recurso do aluno. **1.4) Recurso**  
59**acadêmica Bruna Sena:** O Prof. Luciano informou que foi efetivada a matrícula concomitante nas  
60disciplinas de Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II, sendo que a matrícula na  
61disciplina da Prática Jurídica Social II está em desconformidade com o Enunciado 02/2017  
62CONFADIR, informando ainda que, no recurso, em síntese, a acadêmica alega que o cancelamento  
63da matrícula da disciplina de Prática Jurídica Social II, traria possíveis prejuízos relacionados à  
64formatura. O Prof. Luciano informou que, no seu entendimento, a decisão do cancelamento na  
65disciplina está correta, tendo em vista o confronto com o referido enunciado, informando ainda que,  
66conforme exposto na situação anterior, a condição de formando é mera expectativa de direito e que  
67é plenamente possível à administração rever seus atos, em respeito ao princípio da legalidade.  
68Concluindo a parecer, pelos motivos expostos, o Prof. Luciano indica pelo indeferimento do recurso  
69da aluna. **1.5) Recurso Acadêmica Virgínie Hanisch:** O Prof. Luciano informou que foi efetivada a  
70matrícula concomitante nas disciplinas de Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II, sendo  
71que a matrícula na disciplina da Prática Jurídica Social II está em desconformidade com o  
72Enunciado 02/2017 CONFADIR, informando ainda que, no recurso, em síntese, a acadêmica alega  
73que o cancelamento na matrícula da disciplina de Prática Jurídica Social II, traria possíveis  
74prejuízos relacionados à formatura, tendo em vista que no próximo ano cursaria apenas uma  
75disciplina. Informou ainda que a aluna relata que reprovação anterior teria atrasado o curso, e com o  
76impedimento de cursar as referidas disciplinas de maneira concomitante, teria sua formatura  
77atrasada. Em seguida, o Prof. Luciano informou que, no seu entendimento, a decisão do  
78cancelamento na disciplina está correta, tendo em vista o confronto com o referido enunciado,  
79esclarecendo que a condição de formando é mera expectativa de direito e que é plenamente possível  
80à administração rever seus atos, em respeito ao princípio da legalidade. Concluindo a parecer, pelos  
81motivos expostos, o Prof. Luciano indica pelo indeferimento do recurso da aluna. **1.6) Recurso**  
82**acadêmico Jailton Neves:** O Prof. Luciano informou que foi efetivada a matrícula concomitante nas  
83disciplinas de Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II, sendo que a matrícula na  
84disciplina da Prática Jurídica Social II está em desconformidade com o Enunciado 02/2017  
85CONFADIR, informando ainda que, no recurso, em síntese, o acadêmico alega que o cancelamento  
86na matrícula da disciplina de Prática Jurídica Social II, traria possíveis prejuízos relacionados à  
87formatura. O Prof. Luciano informou que, na sua compreensão, a decisão do cancelamento na  
88disciplina está correta, tendo em vista o confronto com o referido enunciado, esclarecendo que  
89conforme já exposto anteriormente, a condição de formando é mera expectativa de direito e que é  
90plenamente possível à administração Pública rever seus atos, em respeito ao princípio da legalidade.  
91Concluindo a parecer, pelos motivos expostos, o Prof. Luciano indica pelo indeferimento do recurso

5

6



Campus Carreiros, Rio Grande, RS  
Campus Santa Vitória do Palmar, RS  
Campus Santo Antônio da Patrulha, RS

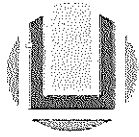
<http://direito.furg.br>  
[fadir@furg.br](mailto:fadir@furg.br)  
Telefone: 53 3233 6634

7

92do aluno. O acadêmico José Itamar informou que, no seu entendimento, a manutenção na decisão de  
93cancelamento das disciplinas, será prejudicial a vida acadêmica dos referidos estudantes. A Profa.  
94Sheila salientou que, embora não seja salutar o descumprimento das normas do Curso, no que tange  
95a sequência de realização de disciplinas pelos alunos, pela sua experiência acadêmica, não é  
96favorável ao estabelecimento de pré-requisitos, pois os alunos deveriam optar pelas disciplinas do  
97QSL do Curso as quais devem cursar. A Profa. Simone de Biazzi informou que as disciplinas de  
98Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II, foram formatadas dentro do Projeto Político  
99Pedagógico do Curso de Direito para serem cursadas no 4º ano e 5º ano, respectivamente,  
100salientando que as disciplinas possuem uma continuidade pedagógica de atividades acadêmicas  
101dentro dos escritórios, e que, para ser estagiário sênior, necessariamente é preciso ter sido  
102estagiário júnior. O Prof. Eduardo Pitrez informou que, no seu entendimento, os enunciados do  
103Conselho são utilizados para normatizar a posição da Unidade quanto ao Projeto Político  
104Pedagógico do Curso de Direito na FADIR, e que os pré-requisitos servem para ordenar como o  
105Quadro de Sequência Lógica deve ser cumprido. O acadêmico Lucas informou que, no período  
106frequentado nas referidas disciplinas, no seu entendimento, é viável cursá-las concomitantemente. O  
107Prof. Carlos André salientou que, conforme as normas da Instituição, primeiramente o aluno solicita  
108a matrícula em disciplinas e após a matrícula é chancelada pela Coordenação do Curso. O Prof.  
109Anderson informou que diante das mais de mil solicitações de matrícula realizadas através do  
110Sistemas-FURG Solicitações, os referidos alunos tiveram a matrícula confirmada em  
111desconformidade com os referidos enunciados, salientando que, em situações específicas, quando  
112trata-se da situação acadêmica de alunos prováveis formandos, é possível a Coordenação de Curso  
113ter a discricionariedade de realizar matrícula dispensando o pré-requisito. A Profa. Elisa,  
114Coordenadora do Curso de Direito, propôs que os recursos fossem votados separadamente,  
115informando ser favorável ao deferimento dos recursos dos alunos prováveis formandos, em virtude  
116da discricionariedade citada pelo Prof. Anderson, e desfavorável ao deferimento dos demais pleitos.  
117Concluindo, a Profa. Elisa informou que as questões pedagógicas das disciplinas de Prática Jurídica  
118Social I e Prática Jurídica Social II, estão sendo debatidas pela Comissão Especial de revisão do  
119Regimento Interno do Escritório Modelo de Assessoria Jurídica – EMAJ. A acadêmica Virginie  
120informou que, no seu entendimento, possui as condições para enquadrar-se como provável  
121formanda, salientando que, em virtude da confirmação da matrícula nas disciplinas realizada no  
122início do ano letivo, celebrou contrato com a empresa produtora de formatura, assim como  
123informou que está realizando o curso preparatório para o exame da Ordem dos Advogados do  
124Brasil. O Prof. Eduardo concordou com o posicionamento da Profa. Elisa, ponderando que a  
125situação de provável formando, combinada com a confirmação de matrícula ocorrida no caso  
126concreto, gera expectativas legítimas que produzem efeitos inclusive na esfera patrimonial do aluno,  
127como a contratação de formatura e inscrição de exame da ordem, dentre outras, e, pelos motivos  
128expostos, vota pela procedência do recurso referente a matrícula concomitante nas disciplinas de  
129Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II, sem revisão dos enunciados do Conselho. O  
130Prof. Anderson propôs o seguinte encaminhamento para votação: a primeira votação dos recursos  
131referentes ao Enunciado 02 que trata da matrícula na disciplina de Prática Jurídica Social II; e a  
132segunda votação dos recursos referente ao Enunciado 03 que trata da matrícula na disciplina de  
133Direito Administrativo. Colocada em votação, a proposição para o encaminhamento de votação, nos  
134termos supracitados, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o Prof. Anderson  
135esclareceu a dinâmica da primeira votação, nos seguintes termos: **opção 1)** aprovação do voto do  
136relator e indeferimento do recurso dos alunos, nesta perspectiva, confirmando o cancelamento da  
137matrícula dos referidos alunos na disciplina de Prática Jurídica Social II; e **opção 2)** deferimento  
138dos recursos dos alunos e, nesta perspectiva, manutenção da matrícula concomitante dos alunos nas  
139disciplinas de Prática Jurídica Social I e Prática Jurídica Social II, pelos motivos expostos pelos  
140Professores Elisa e Eduardo. Colocada em votação, a opção 1 obteve 4 votos e a opção 2 obteve 8

8

9



Campus Carreiros, Rio Grande, RS  
Campus Santa Vitória do Palmar, RS  
Campus Santo Antônio da Patrulha, RS

<http://direito.furg.br>  
fadir@furg.br  
Telefone: 53 3233 6634

10

141votos, sendo duas abstenções. Assim sendo, em virtude do resultado da votação, deferido o recurso  
142dos alunos Lucas Leyraud, Bruna S. Sena, Virginie L. Hanisch e Jailton de F. Neves para confirmar  
143a matrícula concomitante dos referidos estudantes nas disciplinas supracitadas. Encerrada a primeira  
144votação, o Prof. Anderson esclareceu que, embora tenha havido deferimento do recurso dos alunos,  
145o Enunciado 02 do Conselho da FADIR está mantido. Dando prosseguimento, o Prof. Anderson  
146esclareceu a dinâmica da segunda votação, conforme o seguinte: **opção 1)** aprovação do voto do  
147relator e indeferimento do recurso dos alunos, nesta perspectiva, confirmando o cancelamento da  
148matrícula dos referidos alunos na disciplina de Direito Administrativo; e **opção 2)** deferimento do  
149recurso dos alunos e, nesta perspectiva, manutenção da matrícula concomitante nas disciplinas de  
150Direito Constitucional e Direito Administrativo. Colocada em votação, a opção 1 obteve 7 votos e a  
151opção 2 obteve 5 votos, sendo duas abstenções. Assim sendo, em virtude do resultado da votação,  
152indeferido o recurso das alunas Maria Helena D. Simas; e Lisiane da R. Medeiros, confirmando o  
153cancelamento da matrícula na disciplina de Direito Administrativo. Nada mais havendo a tratar, às  
15418h:50, a Senhor Presidente encerrou a sessão extraordinária. A ata será disponibilizada a todos os  
155membros do Conselho Acadêmico da FADIR para apreciação e aprovação em próxima  
156oportunidade, e vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Antonio Marcos Jardim Centeno,  
157que secretariei a reunião. Rio Grande, 08 de maio de 2019.

158

159

160

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

*Antonio Marcos J. Centeno*

Secretário

Antonio Marcos J. Centeno

Secretário Geral da Faculdade de Direito

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

*Prof. Dr. Anderson U. C. Lobato*  
Diretor  
Diretor da Faculdade de Direito

11

12